

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RJ001189/2024  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 22/05/2024  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR024523/2024  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 13041.208116/2024-36  
**DATA DO PROTOCOLO:** 20/05/2024

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 13041.107172/2023-73  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 14/06/2023

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO - SINPOSPETRO-RJ., CNPJ n. 07.367.053/0001-94, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EUSEBIO LUIZ PINTO NETO;

E

SINDICATO DO COM VAREJ DE COMB, ENERGIAS ALTERNATIVAS PARA VEÍCULOS AUTOMOTIVOS, LUB E DE LOJAS DE CONVENIÊNCIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 33.643.925/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANUEL FONSECA DA COSTA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de março.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos empregados em postos de serviços de combustíveis e derivados de petróleo, que exerçam funções de frentista diurno e noturno, gerente, caixa, pessoal de escritório, lavador, valetreiro, enxugador, lubrificador, encarregado, chefe de pista, borracheiro, recepcionista, vendedor de loja de conveniência, promotor de vendas, faxineiro e todos que prestam qualquer tipo de serviços em postos de serviços de combustíveis e derivados de petróleo EXCETO a categoria dos Empregados dos postos de serviços e revenda de combustíveis e derivados de petróleo nos municípios de Aperibé, Armação dos Búzios, Arraial do Cabo, Bom Jardim, Bom Jesus do Itabapoana, Cabo Frio, Cambuci, Campos dos Goytacazes, Cantagalo, Carapebus, Cardoso Moreira, Carmo, Casimiro de Abreu, Conceição de Macabu, Cordeiro, Duas Barras, Italva, Itaocara, Itaperuna, Laje do Muriaé, Macaé, Macuco, Miracema, Natividade, Nova Friburgo, Porciúncula, Quissamã, Rio Bonito, Rio das Ostras, Santa Maria Madalena, Santo Antônio de Pádua, São Fidélis, São Francisco de Itabapoana, São João da Barra, São José de Ubá, São Pedro da Aldeia, São Sebastião do Alto, Sapucaia, Silva Jardim, Sumidouro, Trajano de Moraes e Varre-Sai - RJ. EXCETO a categoria "Os empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo, Troca de Óleo, Lava-Rápidos e Loja de Conveniência, que exerçam função de: Frentista diurno e noturno, gerente, caixa, pessoal de escritório, lavador, valetreiro, enxugador, lubrificador, encarregado, chefe de pista, gerente, recepcionista, vendedor e/ou atendente da loja de conveniência, promotor de vendas, faxineiro" nos municípios de Araruama, Cachoeiras de Macacu, Guapimirim, Iguaba Grande, Itaboraí, Magé, Maricá, Niterói, Petrópolis, São Gonçalo, Saquarema, Tanguá e Teresópolis, com abrangência territorial em Rio de Janeiro/RJ.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

A partir de 1º de março de 2024 os pisos salariais devidos aos empregados das empresas que exploram as atividades de revenda de combustíveis e lubrificantes automotivos e lojas de conveniência, ficam corrigidos conforme segue:

R\$ 2.243,90 (dois mil, duzentos e quarenta e três reais e noventa centavos) para os empregados que exercem a função de Gerente de Posto;

R\$ 2.134,62 (dois mil, cento e trinta e quatro reais e sessenta e dois centavos) para os empregados que exercem a função de Gerente de Loja;

R\$ 1.914,79 (um mil, novecentos e quatorze reais e setenta e nove centavos) para os empregados que exercem a função de Subgerente de Posto;

R\$ 1.872,68 (um mil, oitocentos e setenta e dois reais e sessenta e oito centavos) para os empregados que exercem a função de Subgerente de Loja;

R\$ 1.495,92 (um mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa e dois centavos) para os empregados que exercem a função de Frentista, Lubrificador;

R\$ 1.467,30 (um mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e trinta centavos) para os empregados que exercem a função de Lavador/Enxugador e Atendente de Loja;

R\$ 1.467,30 (um mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e trinta centavos) para os empregados que exercem a função no escritório das empresas;

R\$ 1.467,30 (um mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e trinta centavos) para os empregados que exercem a função de vigias nas empresas;

R\$ 1.467,30 (um mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e trinta centavos) para os empregados que desempenham suas funções nas Lojas de Conveniência;

R\$ 1.467,30 (um mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e trinta centavos) para os empregados que exercem a função de Auxiliar de Serviços Gerais nas empresas;

Reajuste de 7,3% (sete vírgula três por cento) para os empregados que desempenham outras funções não enquadradas nos itens anteriores.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os empregados que recebem salário superior ao piso salarial previsto na Cláusula titulada de PISOS SALARIAIS receberão a partir de 01/03/2024, reajuste salarial de 7,3% (sete vírgula três por cento), incidente sobre o salário percebido em 01/03/2023.

**Parágrafo primeiro:** Além da aplicação do percentual de 7,3% (sete vírgula três por cento) de reajuste salarial, os empregados que exercem as funções de Lavador, Enxugador, Atendente de Loja de Conveniência, Escritório, Vigia e Auxiliar de Serviços Gerais, terão reajustados seus salários com um acréscimo de R\$ 13,00 (treze reais), ao longo de três anos, perfazendo-se um total de R\$ 39,00 (trinta e

nove reais), para que os funcionários que recebam piso inferior ao do trabalhador frentista, tenham por equiparados seus pisos salariais.

**Parágrafo segundo:** As empresas efetuarão o pagamento do salário do mês de maio de 2024 já considerando os pisos salariais atualizados, oportunidade que também quitarão o valor da diferença gerada pelo reajuste (retroativamente a 01/03/2024), em parcela única.

**Parágrafo terceiro:** Os salários e demais cláusulas de valor econômico serão reajustados em 01/03/2025, oportunidade em que os Sindicatos Convenientes negociarão o novo aumento/reajuste salarial dos trabalhadores, assim como os demais valores referentes às cláusulas econômicas presentes nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES**

### **CLÁUSULA QUINTA - ABONO SALARIAL**

As empresas pagarão aos empregados, em caráter excepcional e sem integrar a remuneração para qualquer efeito legal trabalhista, um abono salarial de R\$ 693,37 (seiscentos e noventa e três reais e trinta e sete centavos), a ser pago em três parcelas. A primeira parcela de R\$ 231,12 (duzentos e trinta e um reais e doze centavos), a ser paga junto com o salário de junho/2024. A segunda parcela de R\$ 231,12 (duzentos e trinta e um reais e doze centavos) será paga junto com o salário de agosto/2024 e a terceira parcela de R\$ 231,12 (duzentos e trinta e um reais e doze centavos) será quitada junto com o salário de outubro/2024.

**Parágrafo Único:** Receberá proporcionalmente ao tempo de serviço o empregado que tiver menos de um ano de trabalho na data do pagamento das parcelas do abono, cujo contrato de trabalho esteja vigente à época do pagamento.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA SEXTA - CESTA ALIMENTAÇÃO REFEIÇÃO**

As empresas concederão mensalmente e até o dia 15 (quinze) de cada mês, aos seus empregados, inclusive no período de férias, Auxílio Cesta Alimentação Refeição, no valor de R\$ 336,00 (trezentos e trinta e seis reais), através de um único crédito na importância acima citada, que será realizado no cartão eletrônico alimentação. Nos casos de admissão e de retorno ao trabalho do empregado no curso do mês, licenciado por auxílio maternidade, doença ou acidente de trabalho, o auxílio será devido proporcionalmente aos dias trabalhados.

**Parágrafo primeiro:** As empresas efetuarão a diferença gerada pelo reajuste do Auxílio Cesta Alimentação Refeição retroativo ao mês de março/2024 até o dia 15 de junho de 2024.

**Parágrafo segundo:** Perderá integralmente o direito ao benefício do Auxílio Cesta Alimentação Refeição o empregado que faltar injustificadamente no mês.

**Parágrafo terceiro:** Perderá o direito integralmente ao benefício do Auxílio Cesta Alimentação Refeição o empregado que tiver mais do que 15 (quinze) faltas justificadas dentro do período de 02 (dois) meses.

**Parágrafo quarto:** O Auxílio Cesta Alimentação Refeição previsto na presente cláusula é desvinculado do salário, sendo certo que não terá natureza remuneratória, nos termos da Lei n.º 6.321 de 14 de abril de 1976, de seus decretos regulamentadores e da Portaria GM/TEM n.º 03, de 01.03.2002 (DOU 05/03/2002) com as alterações dadas pela Portaria GM/TEM n.º 08, de 16.04.2002.

## SEGURO DE VIDA

### CLÁUSULA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas se obrigam a contratar, as suas expensas, seguro de vida em grupo em favor dos seus atuais empregados, que assegure as seguintes coberturas:

- a) R\$ 61.332,60 (sessenta e um mil, trezentos e trinta e dois reais e sessenta centavos), no caso de morte acidental ou de invalidez permanente em decorrência de acidente do (a) empregado(a);
- b) R\$ 30.666,73 (trinta mil, seiscentos e sessenta e seis reais e setenta e três centavos), no caso de morte natural ou de invalidez funcional permanente decorrente de doença do(a) empregado(a);
- c) 6.133,26 (seis mil, cento e trinta e três reais e vinte e seis centavos) de auxílio funeral por morte do empregado(a);
- d) R\$ 15.333,34 (quinze mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos) por morte natural ou acidental do cônjuge ou companheiro(a);
- e) R\$ 2.859,70 (dois mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos) de auxílio funeral por morte do cônjuge e/ou companheiro(a);
- f) R\$ 3.092,65 (três mil e noventa e dois reais e sessenta e cinco centavos) no caso de morte natural ou acidental do(s) filho(s) do(a) empregado(a), desde o nascimento até os 18 (dezoito) anos, ou inválido(s) e
- g) R\$ 3.092,96 (três mil e noventa e dois reais e noventa e seis centavos) de auxílio funeral por morte do(a) filho(a) do(a) empregado(a) com idade até 18 (dezoito) anos.

**Parágrafo primeiro:** As empresas deverão dar publicidade da existência do seguro aos seus empregados, através de um certificado contendo número da apólice, bem como os demais dados que identifiquem o trabalhador segurado, devendo ainda, fixar tais apólices em quadro de avisos que seja visível a todos os funcionários;

**Parágrafo segundo:** A cobertura do seguro, para os efeitos legais, perdurará somente no período que o(a) empregado(a) estiver laborando na empresa e durante a vigência desta CCT, não prevalecendo, portanto, depois da rescisão contratual ou caso a presente cláusula seja excluída em CCT posterior;

**Parágrafo terceiro:** As empresas contratarão o seguro de vida instituído nesta cláusula através de qualquer seguradora;

**Parágrafo quarto:** Os pagamentos deverão ser efetuados no primeiro dia útil de cada mês, a partir de quando já estarão segurados os(as) empregados(as).

**Parágrafo quinto:** Ocorrendo algum sinistro após 90 (noventa) dias da data de admissão e não tendo a empresa contratado seguro de vida para o(a) empregado(a), ficará a mesma obrigada a pagar indenização equivalente ao seguro de vida.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA OITAVA - MULTA NORMATIVA**

As empresas que deixarem de cumprir as condições estabelecidas na presente Convenção Coletiva, estarão obrigadas ao pagamento de multa correspondente a R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para cada infração cometida e em relação a cada empregado prejudicado, revertendo essa multa em favor do **SINPOSPETRO-RJ**.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA NONA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

As demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2025 permanecem inalteradas e em pleno vigor, mantendo-se em sua totalidade.

}

**EUSEBIO LUIZ PINTO NETO  
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO  
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO - SINPOSPETRO-RJ.**

**MANUEL FONSECA DA COSTA  
PRESIDENTE**

**SINDICATO DO COM VAREJ DE COMB, ENERGIAS ALTERNATIVAS PARA VEÍCULOS AUTOMOTIVOS, LUB E DE  
LOJAS DE CONVENIÊNCIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**

## **ANEXOS**

## **ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#).

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.